

3º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

De um lado:

- (i) **TARGET SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 60 – Sala 514, Edifício New Worker Tower A, Alphaville, CEP: 06454-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.088.794/0001-73, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Parte Contratada");

E, de outro lado:

- (ii) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, situada na Avenida 2, s/n, Quadra 1-B, Lote 48/50, Salas 909/910, CEP 74.980-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 55.401.178/0011-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Parte Contratante");

Parte Contratada e Parte Contratante doravante referidas isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 04 de janeiro de 2016, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos ("Contrato de Prestação de Serviços"), por meio do qual foram estabelecidas as premissas para a prestação de serviços de assessoria, consultoria, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares e sistemas de equipamentos, bem como a reposição de peças dos referidos equipamentos, quando necessários ("Serviços");
- (ii) em 05 de janeiro de 2016 e 04 de janeiro de 2017, as Partes celebraram o 1º e o 2º Aditivos ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos ("1º e 2º Aditivos"), por meio dos quais, entre outros aspectos, alteraram o valor do Preço mensal e prorrogaram a vigência contratual até 03 de janeiro de 2019;
- (iii) em 01 de janeiro de 2018, em decorrência da adequação do escopo dos equipamentos em que realizados os Serviços, as Partes ajustaram verbalmente pela alteração do Preço mensal do Contrato de Prestação de Serviços de R\$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais) para R\$ 48.837,60 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);
- (iv) em 18 de setembro de 2017 a Parte Contratada alterou o endereço da sua sede social; e
- (v) as Partes desejam aditar o Contrato de Prestação de Serviços para ratificar e formalizar: (a) o ajuste verbal de alteração do Preço mensal, e (b) a mudança de endereço da sede social da Parte Contratada;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente 3º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos ("3º Aditivo"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DO ADITAMENTO

1.1. As Partes, de comum acordo, decidem ratificar e formalizar o acordo verbal de alteração do valor do Preço Mensal do Contrato de Prestação de Serviços, para que, a partir de 01 de janeiro de 2018, passe a vigorar com o valor de R\$ 48.837,60 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) mensais fixas durante a vigência do contrato.

1.2. Tendo em vista a deliberação do Item 1.1. acima, a Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA NONA – Pelos Serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo de vigência disposto na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 48.837,60 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) (“Preço”), contra a emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços. As notas fiscais serão emitidas e enviadas pela CONTRATADA com o respectivo boleto bancário ao endereço da CONTRATANTE.”

1.3. Por fim, as Partes resolvem ratificar e formalizar a alteração do endereço da Parte Contratada constante no preâmbulo para que, desde 18 de setembro de 2018 passe a constar “Alameda Grajaú, nº 60 – Sala 514, Edifício New Worker Tower A, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050”.

CLÁUSULA 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

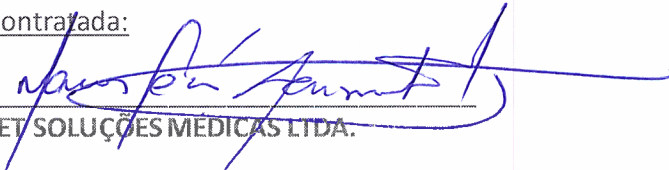
2.1. As Partes ratificam todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, as quais permanecem vigentes e inalteradas, na medida em que não tenham sido expressamente modificadas por este 3º Aditivo.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para se dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

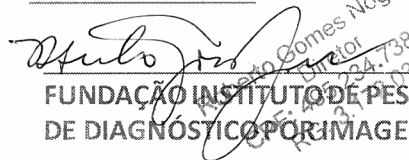
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, autorizados os registros e/ou averbações competentes.

São Paulo, 29 de maio de 2018

Parte Contratada:


TARGET SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.

Parte Contratante:


FUNDACÃO INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDO
DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI


Marcos Sugawara
Diretor Adjunto
CPF: 128.365.838-08
RG: 24.248.940-7

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

[CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURAS DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
CELEBRADO ENTRE TARGET SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA. E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM CELEBRADO EM 29 DE MAIO DE 2018]